

MUNICÍPIO DE VINHAIS

Divisão de Ação Social, Educação, Juventude, Desporto, Cultura e Turismo

Projeto de Regulamento de Apoio à Inclusão, Desenvolvimento e Coesão Social



PREÂMBULO

O Desenvolvimento Social Local reflete a convergência e as sinergias entre os atores locais, estruturas, as pessoas que habitam o território e as políticas sociais locais.

As Autarquias Locais, dada a sua proximidade com os cidadãos, têm uma visão charneira e etnográfica do território, das necessidades, potencialidades e recursos e as suas políticas sociais devem ser promotoras de dinamismo económico, satisfação das necessidades básicas, acesso a serviços de qualidade, ativação dos direitos e inclusão social plena de grupos de população potencialmente vulneráveis, participação na vida comunitária e na gestão pública.

As Autarquias Locais afiguram-se assim como uma importante alavanca para a concretização dos Direitos Sociais.

Os atuais contextos socioecónomicos pautados por um agravamento dos problemas sociais, quebra do poder de compra, inflação, crise da habitação e baixos salários deixam a descobertas fragilidades e carências sociais existentes nos territórios.

Nas zonas rurais, em localidades dispersas e afastadas onde se tem vindo a assistir a uma diminuição da população, permanecendo, na maioria das situações, a população mais idosa estas fragilidades ganham outros contornos, ainda mais graves.

Neste sentido, o Município de Vinhais pretende criar um regulamento de incentivo e apoio á inclusão, desenvolvimento e coesão social que permita fazer face aos atuais desafios sociais, económicos e demográficos e diminuir os efeitos dos fenómenos da pobreza e vulnerabilidade social.

O presente Projeto de Regulamento assenta na persecução dos valores prementes da Constituição da República Portuguesa, dignidade, justiça, solidariedade e igualdade.

Para além dos apoios diretos previstos, pretende-se que através deste regulamento se acionem outros recursos já criados através de projetos de índole social e a articulação com outros serviços locais (Centro de Emprego, Segurança Social, Agrupamento de Escolas, Cruz Vermelha, Centro de Saúde e Instituições de Solidariedade Social) de forma a conjugar todos os esforços e otimizar os recursos existentes.

Tendo em conta as necessidades identificadas no Diagnóstico Social do Concelho de Vinhais, elaborado no âmbito do Programa da Rede Social, este regulamento pretende incidir nas seguintes problemáticas causadoras de exclusão social:

- Idosos em situação de carência e em isolamento sócio-familiar e geográfico;
- Más condições habitacionais dos agregados familiares;

- Famílias ou indivíduos que se encontrem em situação de pobreza;
- Pessoas com deficiência;
- Outras situações consideradas atendíveis e não especificadas.

SECÇÃO I Disposições Gerais Artigo 1.º Âmbito e Objeto

- 1 O presente regulamento visa a promoção da Inclusão, Desenvolvimento e Coesão Social do concelho de Vinhais através da prestação de apoios a pessoas que se encontrem em situação desfavorecida ou de carência, em articulação ou complementaridade com outros serviços e recursos já existentes, bem como ás Instituições Particulares de Solidariedade Social.
- 2 Para efeitos do número anterior, o município atuará através de medidas de apoio nas seguintes áreas:
 - a) Prestação de Cuidados de Saúde;
 - b) Habitação;
 - c) Deficiência;
 - d) Idosos;
 - e) Situações pontuais urgentes e não especificadas;

Artigo 2.° Lei Habilitante

O presente regulamento enquadra-se no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto nas alíneas g), h) e i), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea v) do nº1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 3.º Definições

Para efeitos da aplicação do presente regulamento, considera-se por:

1. Estratos Sociais Desfavorecidos ou Dependentes: Indivíduos, com idade igual ou superior a 18 anos, ou inferior, caso se encontrem em situação de autonomia económica, em relação aos

quais se verifiquem as condições definidas no presente regulamento, e cujos rendimentos per capita, depois de reduzidas as despesas de habitação, saúde e impostos, devidamente comprovadas, sejam iguais ou inferiores ao valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais);

- 2. Menor em Situação de Autonomia Económica: Indivíduo com idade inferior a 18 anos, que não esteja na efetiva dependência económica de outrem a quem incumba, legalmente, obrigação alimentar, nem se encontre em instituição, oficial ou particular, ou em situação de acolhimento familiar;
- **3. Agregado familiar:** Para efeitos do presente regulamento, considera-se que, para além do requerente, integram o respetivo agregado familiar, desde que com ele vivam em economia comum:
 - a) O cônjuge ou pessoa que viva com o beneficiário, em união de facto, há mais de um ano:
 - b) Os menores, quando parentes em linha reta até ao 2.º grau;
 - c) Os menores, quando parentes em linha colateral até ao 2.º grau;
 - d) Os menores adotados plenamente;
 - e) Os menores adotados restritamente;
 - f) Os afins menores, até ao 2.º grau da linha reta e colateral;
 - g) Os menores tutelados;
 - h) Os membros que lhe sejam confiados por decisão judicial ou dos serviços tutelados de menores;
 - i) Os menores em vias de adoção, desde que o processo legal tenha sido iniciado;
 - j) Os menores que estejam na exclusiva dependência económica do requerente.
 - k) Os maiores que estejam na exclusiva dependência económica do requerente.
- **4. Pessoa com Deficiência** Considera-se pessoa com deficiência aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou estruturas de corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas.
- **5. Economia comum** Considera-se que vivem em economia comum com o requerente do apoio a prestar, as pessoas referidas no nº 3 do presente artigo, que com o mesmo habitem. Considera-se, para efeitos deste regulamento, que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação (ausência), por período igual ou inferior a 30 dias, do titular do pedido ou de alguns dos membros do seu agregado familiar e, ainda por período

superior, se a mesma for devida a causas de saúde, cumprimento de pena privativa da liberdade, estudos, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário;

- **6. Rendimento** Valor mensal composto por todos os recursos do agregado familiar que sejam traduzíveis em numerário, nomeadamente os rendimentos provenientes do trabalho, pensões, reformas, rendimentos prediais, subsídios agrícolas ou quaisquer outros rendimentos com carácter duradouro ou habitual.
- 7. Rendimento Mensal "per capita" É um indicador económico que permite medir o poder de compra de um agregado familiar;
- **8. Despesas dedutíveis** valor resultante das despesas mensais de consumo, com carácter permanente;
- **9.** Cuidados de Saúde São considerados os cuidados médicos, prestados a indivíduos que se encontrem em situação de carência económica;
- **10. Situação de Carência Económica** Considera-se que estão em situação de carência económica as pessoas que, vivendo em economia comum, sejam maiores ou menores, não aufiram rendimentos próprios superiores a 70% do valor do Indexante dos Apoios Sociais;
- 11. Situação de Carácter Urgente Quando uma família ou um indivíduo se encontrem em risco eminente que comprometa a sua subsistência, ou nível mínimo de bem-estar seja na saúde, habitação, situações geradas pelo desemprego, calamidades, situações de abandono, movimentos migratórios de população despoletados por conflitos políticos, étnicos ou religiosos, entre outras;
- **12.** Calamidade Entende-se como um acontecimento ou série de acontecimentos graves, afetando gravemente a segurança das pessoas, condições habitacionais e ou o tecido socioeconómico das populações, designadamente incêndios, inundações, sismos, derrocadas entre outras. Considera-se que existe situação de calamidade ou catástrofe quando é declarada a necessidade de adotar medidas de carácter excecional destinadas a repor a normalidade das condições de vida, que digam respeito a uma única pessoa ou a um grupo de pessoas.
- **13.** Edificação em Situação de Risco: Prédio urbano com anomalias estruturais críticas que evidencia risco de ruína com consequências para a segurança e saúde dos residentes.

14. Habitação:

- **14.1. Melhoria Habitacional** Os apoios a conceder destinam-se a melhorar as condições de habitabilidade.
- **14.2. Apoio ao arrendamento para habitação** Trata-se de uma prestação pecuniária de valor variável e de carácter transitório, para comparticipação nos encargos inerentes ao arrendamento de uma habitação condigna, no mercado privado.

- **15.** Barreiras Arquitetónicas Obstáculo que limita ou impede o acesso, a liberdade de movimento e a circulação de pessoas com segurança;
- **16. Idoso Isolado e Dependente** Pessoa com mais de 65 anos de idade que se encontre socialmente isolada ou dependente, portadora de doença crónica ou deficiência que a incapacite total ou parcialmente para uma vida normal e que não possua retaguarda familiar.
- 17. Indexante de Apoios Sociais (IAS) é um referencial que determina o cálculo e a atualização de vários apoios sociais e outras despesas públicas.
- **18. Renda mensal** O quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais, referente ao ano civil a que o apoio financeiro respeite.
- **19. Prestação à entidade bancária -** valor devido mensalmente à entidade bancária pelo empréstimo à habitação, não se incluindo quaisquer outras despesas ou valores que não decorram de empréstimo bancário desta natureza;
- **20.** Complemento Solidário para Idosos É um apoio em dinheiro pago mensalmente aos idosos de baixos recursos, com idade igual ou superior à idade normal de acesso à Pensão de Velhice do regime geral de Segurança Social, ou seja, 66 anos e 4 meses e residentes em Portugal.
- **21. Benefícios Adicionais de Saúde-** São apoios dirigidos a pessoas que beneficiam do Complemento Solidário para Idosos, com objetivo de reduzirem as suas despesas de saúde, designadamente em medicamentos, aquisição de óculos e lentes e aquisição de próteses dentárias removíveis.

Artigo 4.º Requisitos Gerais de Acesso

- 1 Podem candidatar-se os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Residam e sejam recenseados no concelho de Vinhais há pelo menos um ano;
 - b) Apresentem atestado de residência ou título válido de permanência em território nacional, no caso de cidadãos estrangeiros;
 - c) Forneçam todos os elementos de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação de carência económica e social, conforme o nº 9 do artigo 3.º do presente regulamento;
 - d) Que estejam em situação de carência económica, com um rendimento per capita igual ou inferior a 70% do valor do Indexante dos Apoios Sociais, de acordo com a fórmula apresentada no nº 1 do artigo 17.º do presente regulamento.

- 2- Para o apoio ao equipamento de teleassistência podem candidatar-se os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que cumulativamente reúnam as condições descritas no nº. 1 e adicionalmente:
 - a) Serem Idosos Isolados (com mais de 65 anos) ou dependentes;
 - 3- Para o Cartão Sénior Municipal podem candidatar-se os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que cumulativamente reúnam as condições descritas no nº. 1 e adicionalmente:
 - a) Terem idade igual ou superior a 65 anos, ou inferior, se estiver reformado por invalidez;
 - b) Serem pensionistas, reformados ou carenciados, sem meios de subsistência;
 - c) Não usufruírem de outros rendimentos;
 - 4- Pessoas institucionalizadas não são consideradas elegíveis para a condição de beneficiário do presente regulamento;

Artigo 5.º Competência

A atribuição dos apoios previstos no presente regulamento, é da competência da Câmara Municipal de Vinhais com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.

Artigo 6.º Documentos necessários à candidatura

- 1 O processo de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Requerimento a fornecer pela Câmara Municipal;
- b) Documentos de identificação do requerente e de todos os elementos do agregado familiar, nomeadamente o Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou comprovativo de título válido de permanência, Número de Identificação Fiscal e Número de Identificação da Segurança Social;
 - c) Comprovativo do grau de incapacidade de deficiência, (Quando necessário);
- d) Declaração de rendimentos anual (IRS) ou certidão negativa, no caso de estar isento de apresentação da declaração do IRS;
- e) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar;

- f) Documento comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional/ Centro de Emprego, caso se encontrem em situação de desemprego;
- g) Documento comprovativo do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Instituto da Segurança Social, I.P, onde conste a composição do agregado familiar e o valor da prestação;
- h) Declaração, sob compromisso de honra, mencionando a atividade profissional e o rendimento mensal, no caso de trabalhadores por conta própria/independentes;
- i) Documento comprovativo da decisão judicial relativa à regulação do exercício das responsabilidades parentais e respetivo valor da pensão de alimentos, quando aplicável;
- j) Declaração da Autoridade Tributaria e Aduaneira dos bens patrimoniais e/ou rendimentos dos bens imoveis a qualquer título do candidato e restantes membros do agregado familiar de maio idade;
- k) Declaração, sob compromisso de honra, mencionando que nenhum dos elementos do agregado familiar possui um qualquer património mobiliário com valor superior a 20.000 €, quando aplicável;
- l) Atestado emitido pela Junta ou União de Freguesias de residência, onde conste a composição do agregado familiar e o tempo de residência e recenseamento no concelho.
- m) Declaração sob compromisso de honra, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura, em como não beneficia de qualquer apoio destinado para o mesmo fim e que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados nos termos das alíneas anteriores.
- n) Tratando-se de Cidadão Estrangeiros, devem os mesmos apresentar documentação validade de residência emitida pela Agência para a Integração, Migrações e Asilo;
- 2 O requerente poderá ainda apresentar outros documentos indispensáveis para a análise da sua candidatura.
- 3 Os serviços municipais poderão instruir os processos com outros documentos existentes nos seus serviços.
- 4 Quando não seja possível apresentar todos os documentos exigidos no número anterior, deverão fazê-lo no prazo de quinze dias úteis, podendo prescindir-se do documento se tal não for estritamente necessário.
- 5 A apresentação da candidatura, não confere, por si só, qualquer direito.

Artigo 7.º Confidencialidade

Todas as pessoas envolvidas na gestão e atribuição dos apoios sociais previstos no presente regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários destes apoios limitando a sua utilização aos fins a que se destina, sendo que a Câmara Municipal pode solicitar elementos estritamente pessoais, se tal for necessário.

Artigo 8.º Articulação com entidades terceiras

- 1- As competências previstas no presente regulamento poderão ser objeto de protocolo a celebrar com as Juntas de Freguesia, Instituições Públicas e Instituições de Solidariedade Social que exerçam a sua atividade na área do município de Vinhais, genericamente, ou caso a caso.
- 2- A Câmara Municipal de Vinhais reserva-se o direito de solicitar ao Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social e a outras instituições que atribuem benefícios, donativos ou subsídio para o mesmo fim e ao próprio candidato, todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do processo.

Artigo 9.º Dotação Orçamental Anual

- 1 O Município dotará, anualmente, o orçamento de uma verba destinada à execução dos apoios previstos no presente regulamento;
- 2 Os montantes necessários aos apoios previstos limitar-se-ão ao contemplado em orçamento pelo que o deferimento do pedido não implica o efetivo cumprimento do apoio.

Artigo 10.° Apoios

1 – A prestação dos apoios, nos termos do presente regulamento, possui carácter transitório e poderá traduzir-se em apoios de natureza mais adequada à satisfação das respetivas necessidades.

- 2 No caso dos apoios para *Melhoria Habitacional*, previstos no artigo 22.º, nos apoios à *Deficiência*, referidos na alínea c) do artigo 37.º e os apoios no âmbito da *Saúde*, previstos nas alíneas d) e e) do artigo 19.º do presente regulamento, os candidatos não poderão candidatar-se mais do que uma vez, para o mesmo tipo de intervenção, no prazo mínimo de cinco anos, sendo que a comparticipação será limitada às obras, equipamentos e cuidados estritamente necessários.
- 3- Salvo casos excecionais, devidamente fundamentados pelo setor de ação social e mediante autorização do órgão executivo ou de quem em este delegar, os apoios previstos no presente regulamento não são cumuláveis com outros apoios prestados por outras entidades ou organismos destinados ao mesmo fim.

SECÇÃO II Organização e apreciação do processo

Artigo 11.º Requerimento

- 1 As candidaturas aos apoios deverão ser efetuadas mediante o preenchimento do formulário de candidatura em modelo próprio a fornecer pela Câmara Municipal de Vinhais.
- 2 O formulário de candidatura previsto no número anterior, deverá ser apresentado e recebido no setor de Ação Social da Câmara Municipal de Vinhais, juntamente com os documentos a que se refere o artigo 6.º deste regulamento.

Artigo 12.º Instrução do Processo

- 1 Após a receção da candidatura e respetivos documentos, o Setor de Ação Social deve proceder à análise preliminar da candidatura e elaborar relatório social para despacho.
- 2 Para efeitos do número anterior, e se necessário, deverão os serviços efetuar uma entrevista individual, para avaliação e diagnóstico da situação do requerente. Nesta entrevista dar-se-á início ao processo familiar onde constará a identificação do requerente e de todos os membros do agregado familiar, bem como os dados referentes à situação profissional, situação escolar, saúde, condições de habitabilidade, rendimentos e despesas mensais.
- 3 Após a receção da candidatura prevista no n.º 1 do presente artigo, caso estejam reunidos todos os requisitos exigidos, deverão, obrigatoriamente, os serviços, proceder à visita

domiciliária ou outras diligências, com vista a confirmar os dados fornecidos pelo requerente e complementar a informação.

Artigo 13.º Relatório Social

- 1 Do relatório social a que se refere o nº 1 do artigo 12.º, constante de documento próprio, sobre a situação do requerente e do agregado familiar, devem constar os seguintes elementos:
- a) Identidade do requerente e dos que com ele vivam em economia comum e na exclusiva dependência económica daquele ou do respetivo agregado familiar;
- b) Relações de parentesco entre o requerente do apoio e as pessoas com quem eles vivam nas condições previstas na alínea anterior;
- c) Rendimentos e situação patrimonial do requerente e dos restantes membros do agregado familiar;
- d) Identificação das principais problemáticas que condicionam a autonomia social e económica do requerente e dos membros do agregado familiar;
- e) Parecer social do técnico responsável pela elaboração do relatório sobre a necessidade do apoio solicitado;

Artigo 14.º Cálculo dos Rendimentos Mensais *Per Capita*

1- O rendimento mensal per capita resulta da soma de todos os rendimentos mensais do agregado familiar, a dividir pelos elementos do seu agregado familiar, calculado através da seguinte fórmula:

R = (RAF-D)/N

Em que:

 \mathbf{R} = Rendimento per capita;

RAF = Rendimento mensal líquido do agregado familiar;

D = Despesas dedutíveis devidamente comprovadas;

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar, atendendo ao constante no n.º 2 do presente artigo.

2- O cálculo Rendimento Mensal Per Capita tem por base uma ponderação de cada elemento do agregado familiar, o coeficiente é multiplicado pelo número de elementos do agregado familiar de acordo com a seguinte escala de equivalência:

Elementos do Agregado Familiar	Coeficiente
Agregados Familiares compostos por 1 a 2 elementos	1
Agregados Familiares compostos por 3 a 4 elementos	0.90
Agregados Familiares compostos por 5 a 6 elementos	0.80
Agregados Familiares compostos por 5 a 6 elementos	0.70
Agregados Familiares compostos por 8 elementos	0.60
Agregados Familiares compostos por 9 elementos	0.50
Agregados Familiares compostos por > 9 elementos	0.40

- 3- Nos casos em que os membros de um agregado familiar, sendo maiores, não apresentam rendimentos e não façam prova da situação de desemprego, frequência de ensino outra situação devidamente justificada considerar-se-á que auferem rendimento de valor igual ao salário Mínimo Nacional.
- 4- Relativamente às pessoas ou agregados familiares que comprovem a existência de uma obrigação de pagamento de pensão de alimentos, este valor será deduzido ao respetivo rendimento mensal bruto.
- 5- As deduções mencionadas na alínea do n.º 8 do artigo 3.º são referentes a:
 - a) Despesas com a saúde: Encargos de saúde, recorrentes, nomeadamente medicação e aquisição e/ou locação de apoios técnicos não reembolsáveis, desde que devidamente comprovados;
 - b) Despesas com arrendamento ou prestação á entidade bancária para <u>crédito á habitação</u>: são dedutíveis despesas até um máximo constituído pelo valor de 50% do IAS, devidamente comprovadas com contrato de arrendamento e o último recibo de pagamento ou comprovativo do valor mensal do crédito habitação;
 - c) Despesas com eletricidade, água, gás e telecomunicações da habitação permanente: são dedutíveis, no seu conjunto, até um máximo de 30€ mensais por cada membro do agregado familiar;
 - d) Despesas com mensalidades de Respostas Sociais para membros do agregado familiar são dedutíveis os seguintes valores máximos mensais:

- Centro de Dia e Apoio ao Domicílio: 50€;
- Estrutura Residencial para Pessoas Idosas: 150€;
- Respostas de apoio social dirigidas a pessoas com deficiência e ou incapacidade: 150€;
- 6- As deduções na alínea d) do n.º 6 devem ser devidamente comprovadas com Contrato de Prestação de Serviços onde conste de forma discriminada o valor a pagar pela Comparticipação Familiar de um dos membros do agregado familiar e três recibos comprovativos de pagamento.
- 7- As deduções mencionadas na alínea d) do nº 6 apenas serão consideradas em caso de encargos com o algum elemento do agregado familiar, ascendentes e descendentes de 1º grau.

Artigo 15.º Decisão

- 1 Com base na informação social, a qual integra o relatório social, deve a entidade competente para a atribuição do apoio, proferir a decisão.
- 2 Constitui fundamento para indeferimento da prestação do apoio, o parecer que conste da informação social que, justificadamente alegue a existência de indícios de rendimentos do requerente ou respetivo agregado familiar superiores ao montante previsto na alínea d) do artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 16.º Indeferimento e Audiência Prévia

- 1 Sempre que das declarações constantes do formulário e dos documentos probatórios apresentados, se possa concluir com segurança a inexistência de direito ao apoio, deve constar da informação para despacho, a proposta de indeferimento.
- 2 Quando a proposta referida no número anterior merecer concordância, devem os serviços, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, proceder à audiência prévia do requerente.
- 3 O candidato tem dez dias úteis, após a notificação da decisão final, para se pronunciar.
- 4 Findo o prazo para audiência prévia, sem que haja resposta do requerente, ou essa resposta não altere o sentido da decisão, deve ser proferido despacho de indeferimento e comunicado ao requerente.

Artigo 17.º Acordo de Prestação de Apoio

1 — Os apoios sociais a conceder, no âmbito do presente Regulamento, serão prestados através da celebração de um acordo entre o Município de Vinhais e o respetivo beneficiário, do qual deverá constar a identificação das necessidades a colmatar, o apoio social a conceder, o prazo, as condições de prestação do mesmo e as obrigações assumidas pelo beneficiário do referido apoio.

2 – Em caso de deferimento deverá ser entregue, em duplicado, minuta de Acordo de Prestação de Apoio, juntamente com a notificação de decisão, para assinatura do beneficiário e devolução de um dos exemplares ao Município.

Artigo 18.º Reapreciação do Processo

Todos os processos poderão ser alvo de reapreciação sempre que se verifique, no decurso dos procedimentos de aplicação da presente medida, em relação ao agregado familiar, algum dos seguintes factos:

- a) Morte;
- b) Fim da situação de carência;
- c) Alteração da residência para outro Concelho;
- d) Alteração na composição do agregado;
- e) Alteração no rendimento do agregado familiar;

SECÇÃO III Áreas de atuação

Subsecção I Prestação de Cuidados de Saúde

Artigo 19.º Saúde

1 - Podem ser comparticipadas as despesas complementares de saúde considerando -se estas como as não comparticipadas pelo Estado desde que tenham por base prescrição médica:

- a) Comparticipação na compra de medicamentos mediante apresentação de prescrição médica;
- b) Disponibilização de equipamentos e material de ajudas técnicas: cadeiras de rodas, colchões anti-escaras, camas articuladas, canadianas e outro material técnico de apoio, considerado indispensável à recuperação e ao bem-estar do utente.
- c) Vinhais Sorri +;
- d) Vinhais Vê+;

Artigo 20.º Condições específicas para atribuição de apoio

- 1- No caso previsto na alínea b) do artigo anterior os meios serão cedidos, mediante disponibilidade, em articulação com a Delegação da Cruz Vermelha de Vinhais ou outras Instituições do concelho, pelo período necessário ao tratamento, findo o qual, deverão ser restituídos em bom estado de conservação, sob pena de terem que ser pagos pelo utilizador, isto quando a natureza dos meios e o tipo de situações, assim o permitirem.
- 2- As candidaturas serão analisadas pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal que elaborarão informação técnica a remeter ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada na matéria para decisão sobre a atribuição.

Artigo 21.º Apoio Financeiro

- 1- O montante anual da comparticipação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º que poderá ser monetária ou através da disponibilização de material de ajudas técnicas, não poderá exceder os 150,00€, por utente.
- 2- É atribuído o apoio desde que o agregado se encontre em situação de carência económica, com um rendimento "per capita" igual ou inferior a 70% do valor do Indexante dos Apoios Sociais, de acordo com a fórmula apresentada no nº 1 do artigo 14.º do presente regulamento.
- 3- As despesas serão comparticipadas, segundo as capitações abaixo indicadas:

Capitação (rendimento per capita)	≤ 100€	≤ 200€	≤ 300€	≤ 70% IAS
Escalão	1	2	3	4
Percentagem de Apoio Social	100%	80%	60%	40%

- 4- Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de faturas e após confirmação por parte do setor de ação social.
- 5- Os beneficiários do Cartão Municipal Sénior não são considerados elegíveis das alíneas *a*) e *c*) do artigo 19.º.
- 6- No caso previsto na alínea d) do artigo 19.º, Vinhais Sorri +, prevê a comparticipação em tratamentos dentários e aquisição de próteses dentárias removíveis:
 - a) A atribuição das comparticipações fica dependente da apresentação de um orçamento de uma clínica com atividade no concelho de Vinhais onde conste o tipo de tratamento necessário.
 - b) Os beneficiários só poderão beneficiar deste apoio uma única vez a cada 5 anos.
 - c) O beneficiário deverá realizar o tratamento na clínica evidenciada na apresentação do orçamento.
 - d) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de fatura e recibo com o número de identificação fiscal no beneficiário e após confirmação por parte do setor de ação social.
 - e) O montante da comparticipação não poderá exceder os 400,00€, por utente.
 - f) Este apoio é cumulativo com os *Beneficios Adicionais de Saúde* para pessoas que beneficiam do *Complemento Solidário para Idosos*, sendo que ao valor a comparticipado pelo Município, de acordo com o constante na alínea h) do presente artigo, será subtraído o valor comparticipado pela Segurança Social no âmbito dos *Beneficios Adicionais de Saúde*, não podendo o somatório das duas comparticipações exceder os 400€, de acordo com a alínea e).
 - g) É atribuído o apoio desde que o agregado se encontre em situação de carência económica, com um rendimento "per capita" igual ao valor do Indexante dos Apoios Sociais, de acordo com a fórmula apresentada no nº 1 do artigo 14.º do presente regulamento.
 - h) As despesas serão comparticipadas, segundo as capitações abaixo indicadas:

Capitação (rendimento per capita)	≤ 100€	≤ 200€	≤300€	≤ 70% IAS
Escalão	1	2	3	4
Percentagem de Apoio Social	100%	80%	60%	40%

- 7- No caso previsto na alínea e) do artigo 19.º, Vinhais Vê +, prevê a comparticipação na aquisição de óculos:
- a) A atribuição das comparticipações fica dependente da apresentação de um orçamento onde conste o tipo de tratamento, em conformidade com a prescrição médica, numa ótica com atividade no concelho de Vinhais.
- b) Os beneficiários só poderão beneficiar deste apoio uma única vez a cada 5 anos.
- c) Os beneficiários deverão adquirir os óculos na ótica evidenciada a quando da apresentação do orçamento.
- d) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de faturas e após confirmação por parte do setor de ação social.
- e) O montante da comparticipação não poderá exceder os 400,00€, por utente.
- f) Este apoio é cumulativo com os *Beneficios Adicionais de Saúde* para pessoas que beneficiam do *Complemento Solidário para Idosos*, sendo que ao valor a comparticipado pelo Município, de acordo com o constante na alínea h) do presente artigo, será subtraído o valor comparticipado pela Segurança Social no âmbito dos *Beneficios Adicionais de Saúde*, não podendo o somatório das duas comparticipações exceder os 400€, de acordo com a alínea e).
- g) É atribuído o apoio desde que o agregado se encontre em situação de carência económica, com um rendimento "per capita" igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais, de acordo com a fórmula apresentada no nº 1 do artigo 14.º do presente regulamento.
- h) As despesas serão comparticipadas, segundo as capitações abaixo indicadas:

Capitação (rendimento per capita)	≤ 100€	≤ 200€	≤300€	≤ 70% IAS
Escalão	1	2	3	4
Percentagem de Apoio Social	100%	80%	60%	40%

Subsecção II Habitação Apoio melhoria Habitacional

Artigo 22.° Tipo e natureza dos apoios

- 1- Os apoios a conceder destinam-se a melhorar as condições de vida de pessoas ou agregados familiares carenciados, garantindo a sua segurança, salubridade e conforto e contemplam, entre outras, as seguintes:
 - a) Restauração ou construção de instalações sanitárias;
 - b) Adaptações em habitações de pessoas com deficiência;
 - c) Reparação ou construção de telhados, paredes interiores e exteriores, pavimentos degradados;
 - d) Arranjo/recuperação de janelas e portas interiores e exteriores;
 - e) Obras de beneficiação interior e ou ampliação;
 - f) Pequenas obras de melhoria e conservação das habitações.
 - g) Aquisição de mobiliário e eletrodomésticos, considerados de primeira necessidade, nomeadamente mobiliário de quarto e cozinha, frigorífico, máquina de lavar a roupa, fogão, aquecedores, televisão ou outros sempre que devidamente justificados;
- 2 Desde que se justifique, prevê apoio técnico, especialmente:
 - a) Elaboração de projeto de arquitetura e especialidades, sempre que necessário.

Artigo 23.º Exclusões

- 1 São excluídas de apoio através deste regulamento as seguintes situações:
 - a) Construção ou reconstrução de anexos e garagens;
 - b) Construção ou reconstrução de palheiros e currais;
 - c) Construção ou reconstrução de muros.

Artigo 24.º Condições Específicas de Atribuição

1- Para além dos requisitos gerais, descritos no artigo 4.º deste regulamento, devem cumprir os seguintes requisitos específicos:

- a) As habitações cuja reconstrução, conservação, beneficiação que tenham sido financiadas ao abrigo do presente regulamento, se destinem única e exclusivamente a habitação própria permanente dos proprietários e do respetivo agregado familiar.
- b) Os candidatos sejam detentores da habitação, objeto de obras, ainda que, na respetiva Caderneta Predial o prédio conste, na sua descrição, com outra afetação que não Habitação, desde que, comprovadamente, este se destine a habitação permanente do Agregado Familiar e que coincida com a morada constante no Atestado da Junta de Freguesia prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento;
- c) Não pode o candidato, ou qualquer membro do seu agregado familiar, ser proprietário ou detentor de outros imóveis habitáveis;
- d) O apoio a conceder será subsidiário, isto é, tentar-se-á arranjar sempre solução mais viável e menos onerosa.
- e) Será efetuada, por técnicos habilitados, uma avaliação da habitação e correspondente informação técnica, com o objetivo de averiguar a necessidade de reabilitação/ adaptação habitacional, apurar o tipo de intervenção a executar e fazer o levantamento das necessidades e prioridades de intervenção que devem estar comtempladas no orçamento a apresentar.
- f) Será concedida prioridade para decisão aos processos que configurem situações de urgência ou de grande carência, tendo em conta os seguintes critérios:
 - 1) Existência de crianças e/ou jovens em risco, cujo risco seja também decorrente de fatores habitacionais;
 - 2) Inexistência ou precárias instalações sanitárias;
 - 3) Existência de idosos dependentes ou com deficiência no agregado familiar;
 - 4) Grau de degradação da habitação;
 - 5) Condições de salubridade.
 - 2- As candidaturas serão analisadas pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal que elaborarão informação técnica a remeter á Câmara Municipal para decisão sobre a atribuição.

Artigo 25.° Documentos Específicos

1 - Para além dos documentos referidos no artigo 6.º, os candidatos deverão entregar os seguintes documentos:

- a) Certidão atualizada da descrição predial da habitação, bem como fotocópia da caderneta predial ou da certidão matricial atualizada;
- b) Orçamento das obras a realizar, de que conste, nomeadamente, a descrição dos trabalhos, listagem quantificada dos materiais necessários, mão-de-obra, o preço proposto e o respetivo prazo de execução, mediante o levantamento das necessidades descritas pelos técnicos habilitados do Município.
- c) Declaração do proprietário em como no prazo de cinco anos sobre a data da concessão do subsídio, a utilização da habitação para fim diferente do previsto na alínea a) número 1 do artigo 24.º determina o reembolso ao Município do valor do subsídio atribuído, pelo dobro da verba despendida, acrescida dos respetivos juros;

Artigo 26.º Execução das obras

- 1 Os beneficiários ficam obrigados a executar os trabalhos de acordo com a candidatura aprovada, no prazo máximo de um ano, após a comunicação da aprovação com verba efetiva;
- 2 A execução das obras será acompanhada pelos serviços municipais competentes.

Artigo 27.º Apoio Financeiro

- 1 O montante máximo de comparticipação a atribuir a cada munícipe ou agregado familiar será:
 - a) Para aquisição exclusiva de materiais de construção 7.000€ (sete mil euros);
 - b) Para aquisição de materiais de construção e de mão-de-obra − 12.000€ (doze mil euros); 2 É atribuído o apoio desde que o agregado se encontre em situação de carência económica, com um rendimento "per capita" igual ou inferior a 70% valor do Indexante dos Apoios Sociais, de acordo com a fórmula apresentada no n.º 1 do Artigo 14.º do presente regulamento.
- 3 A atribuição da comparticipação será feita segundo as capitações abaixo indicadas:

Capitação (rendimento per capita)	≤ 100€	≤ 200€	≤ 300€	≤ 70% IAS
Escalão	1	2	3	4
Percentagem de Apoio Social	100%	80%	60%	40%

- 4 Os pagamentos para os apoios previstos na alínea a) do artigo 27.º serão em duas parcelas:
 - a) 50% do apoio aquando da aprovação;
 - b) 50% do apoio mediante requerimento do beneficiário para auto de vistoria por parte dos Serviços Municipais para comprovar a aquisição de material e início da obra de requalificação;
 - c) Os pagamentos para os apoios previstos na alínea b) do artigo 27.º serão realizados após apresentação da fatura, de acordo com os autos de medição e confirmados pelos serviços referidos no n.º 2 do artigo 26.º.
- 5 Os beneficiários devem apresentar todos os documentos comprovativos da despesa, no valor total da obra sob pena de devolução do apoio.
- 6- Em situações de catástrofe, previstas no artigo nº. 45, que obrigue à reparação de edificações em situação de risco, pode a Câmara Municipal deliberar a atribuição de apoios superiores aos valores atrás referidos;

Artigo 28.º Devolução do apoio e Penalizações

- 1 Sempre que não hajam decorridos cinco anos sobre a data da concessão do subsídio, e se verifique a utilização da habitação para fim diferente do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º determina o reembolso ao Município do valor do subsídio atribuído, pelo valor da verba despendida acrescida dos respetivos juros.
- 2 Sempre que não hajam decorridos dez anos sobre a data da conclusão das obras e o imóvel tenha sido alienado ou onerado, determina a indemnização à Câmara Municipal, pelo dobro do valor da verba despendida, acrescida dos respetivos juros.
- 3- As disposições previstas nos números anteriores cessam em caso de morte ou invalidez permanente e absoluta, devidamente comprovada, do beneficiário.

Artigo 29.º Isenção de Taxas

As obras previstas neste regulamento estão isentas do pagamento de taxas.

Apoio ao Arrendamento Habitacional

Artigo 30.º Natureza e duração do Apoio

- 1 O apoio ao arrendamento previsto no presente regulamento reveste a natureza de subsídio pessoal, intransmissível e periódico;
- 2 Este apoio tem natureza pontual, carácter temporário sendo atribuído pelo período de doze meses após aprovação da candidatura, renovável por igual período, caso as condições de carência económica se mantenham, não podendo ultrapassar o limite máximo de trinta e seis meses consecutivos ou interpolados;
- 3 Após um ano de atribuição do apoio, a renovação será decidida mediante avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar do beneficiário, a requerimento do próprio, até 30 (trinta) dias antes do términus do apoio, por igual período, se a situação de carência se mantiver.
- 4 Para a renovação será sempre obrigatória a apresentação de documentação comprovativa dos rendimentos.
- 5 O apoio concedido durante a sua vigência pode ser alterado ou cancelado, sempre que se verifiquem alterações no montante dos rendimentos do agregado familiar, quando houver subarrendamento ou hospedagem e incumprimento do presente regulamento;
- 6 O beneficiário do apoio é obrigado a comunicar por escrito, no prazo de dez dias, ao Setor de Ação Social da Câmara Municipal, qualquer alteração relativa a rendimentos ou composição do agregado familiar, suscetíveis de determinar a alteração ou a cessação do apoio atribuído.

Artigo 31.º Apoio Financeiro

1 – O montante do subsídio a atribuir não poderá ultrapassar em nenhuma situação 50% do valor da renda efetivamente paga, não podendo o valor da renda ultrapassar o montante máximo definido no artigo 33.º alínea h).

- 2 É atribuído o apoio desde que o agregado se encontre em situação de carência económica, com um rendimento "per capita" igual ou inferior a 70% valor do Indexante dos Apoios Sociais, de acordo com a fórmula apresentada no n.º 1 do artigo 14.º do presente regulamento.
- 3 A atribuição da comparticipação, será feito segundo as capitações abaixo indicadas:

Capitação (rendimento per capita)	≤ 100€	≤ 200€	≤300€	≤ 70% IAS
Escalão	1	2	3	4
Percentagem de Apoio Social	100%	80%	60%	40%

Artigo 32.° Candidaturas

- 1 As candidaturas serão efetuadas ao longo de cada ano civil.
- 2 Aquando da análise preliminar da candidatura, caso estejam em falta documentos necessários à sua instrução ou haja necessidade de esclarecimentos acerca do processo, o candidato tem o prazo de dez dias úteis, a contar da sua notificação, para apresentação dos mesmos, sob pena de arquivamento liminar do processo de candidatura.

Artigo 33.º Condições de Acesso

- 1- Além das previstas no artigo 4.º, são ainda condições de acesso ao apoio ao arrendamento habitacional:
 - a) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
 - b) O candidato e/ou elemento do agregado familiar, não serem proprietários, coproprietários, comodatários ou titular de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação;
 - c) O candidato ou qualquer um dos elementos do agregado familiar não estar a usufruir de qualquer outro apoio para arrendamento da habitação, nem ser beneficiário de habitação social;
 - d) A habitação a arrendar não pode ser propriedade de nenhum parente ou afim na linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, relativa a qualquer membro do agregado familiar;

- e) Possuir um contrato de arrendamento ou contrato de promessa de arrendamento, enquanto não for celebrado o contrato;
- f) A habitação tem de reunir condições de habitabilidade, segurança e salubridade;
- g) O rendimento mensal, *per capita*, do agregado familiar não pode ultrapassar 70% do valor do Indexante dos Apoios Sociais, em conformidade com o previsto no n.º 10 do artigo 3.º;
- h) O valor da renda não pode exceder os valores máximos definidos pela portaria n. °277-A/210 de 21 de maio, com as devidas alterações, sendo o mesmo atualizado anualmente, de acordo com o coeficiente fixado para a atualização das rendas habitacionais:
- ► T0 e T1 até 335,00€
- ► T2 e T3 até 473,00€
- ► T4 e T5 até 597,00€
 - i) Inexistência de débitos de renda;
 - 2- As candidaturas serão analisadas pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal que elaborarão informação técnica a remeter ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada na matéria para decisão sobre a atribuição.

Artigo 34.º Documentos Específicos

- 1- Para além dos documentos referidos no artigo 6.º, os candidatos deverão entregar os seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do contrato de arrendamento ou contrato promessa de arrendamento (entrega posterior do contrato de arrendamento) emitido pelo senhorio, que comprove o arrendamento e no qual conste o valor da renda, devendo os contratos já em vigor estarem devidamente registados na Autoridade Tributária;
 - b) Fotocópia do último recibo de renda ou de qualquer outro documento que comprove o seu pagamento, nos termos legais;
 - c) Elementos relativos à conta bancária (IBAN) para a qual deverá ser transferido o apoio financeiro.

Artigo 35.º

Formas de pagamento do apoio

- 1 O pagamento do apoio só será efetuado a partir da data de aprovação em reunião do executivo municipal;
- 2 O beneficiário para receber o apoio terá que entregar mensalmente o recibo da renda relativo ao mês em questão, entre os dias um e oito de cada mês, no Setor de Ação Social;
- 3 O Setor de Ação Social, até ao dia vinte de cada mês, entregará no Núcleo de Contabilidade da Câmara Municipal, a listagem dos beneficiários abrangidos, acompanhado de fotocópia dos recibos;
- 4 O pagamento do apoio é processado através de transferência bancária pelo Núcleo de Contabilidade, entre os dias vinte e um e o último dia de cada mês.

Artigo 36.º Cessação, devolução do apoio e Penalizações

- 1-Constituem causas de cessação imediata do apoio:
 - a) Caso cesse, por qualquer uma das formas legalmente admissíveis, o contrato de arrendamento;
 - b) Exista alteração da residência permanente;
 - c) Não seja apresentada a documentação solicitada nos prazos estipulados;
 - d) Não sejam comunicadas as alterações na composição do agregado familiar e/ou situação socioeconómica;
- 2-Constituem causas devolução do apoio eventualmente recebido sem prejuízo da efetivação das responsabilidades civis ou criminais se no caso houver lugar:
 - a) O não pagamento mensal da renda dentro do prazo estipulado pelo senhorio, fazendo uso indevido do apoio;
 - b) A violação das obrigações constantes no presente regulamento;
 - c) Hospedagem ou subarrendamento do locado por parte do beneficiário;
 - d) Omissão de informações ou a prestação de falsas declarações por parte do beneficiário, para obtenção do apoio;
- 3 A atribuição deste apoio será cancelada, com a inerente devolução do subsídio, sempre que existam indícios exatos de que o beneficiário dispõe de bens e rendimentos não declarados, bem como outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pela Câmara Municipal;

4 - Constatando-se alguma das condições referidas nos números 2 e 3 do presente artigo, o beneficiário fica impedido de aceder ao apoio ao arrendamento, pelo período de cinco anos.

Subsecção III Deficiência

Artigo 37.º Apoios a prestar

- 1 Os apoios a prestar no âmbito da deficiência são, designadamente:
 - a) Apoio na aquisição de equipamento e material de ajudas técnicas;
 - b) Apoio em equipamento ou material necessário ao desenvolvimento escolar e à melhoria da autonomia do aluno com deficiência;
 - c) Apoio para a erradicação das barreiras arquitetónicas e obras de melhoramento das condições de segurança e conforto de pessoas com deficiência físico-motora.
 - d) Apoio para a erradicação das barreiras arquitetónicas e obras de melhoramento das condições de segurança e conforto de pessoas com deficiência físico-motora designadamente:
 - i. Construção de rampas;
- ii. Adequação das louças das casas de banho ou a sua implantação;
- iii. Colocação de plataformas e cadeiras elevatórias em escadas;
- iv. Alteração e adaptação do mobiliário de cozinha;
- v. Alargamento e adequação de espaços físicos;
- vi. Colocação de materiais facilitadores da mobilidade física de pessoas com deficiência.
- vii. Outras, sempre que devidamente justificadas.

Artigo 38.º

Condições específicas de atribuição

- 1 A atribuição dos apoios previstos no artigo anterior depende da verificação das seguintes condições específicas:
 - a) Relatório médico da especialidade, identificando as necessidades específicas da pessoa com deficiência:

- b) No que se refere à alínea b) do artigo anterior, o pedido de apoio tem que ser acompanhado de uma declaração do Agrupamento de Escolas, bem como de um relatório da Equipa de Necessidades Educativas Especiais;
- 2 O pedido de apoio para obras de adequação, equipamento ou material de ajudas técnicas, deverá ser acompanhado de um orçamento com o valor total da obra ou equipamento.
- 3 As candidaturas serão analisadas pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal que elaborarão informação técnica a remeter a Câmara Municipal para decisão sobre a atribuição.

Artigo 39.º Apoio Financeiro

- 1 O montante anual da comparticipação, que poderá ser monetária ou através da disponibilização de material de ajudas referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior não poderá exceder os 1.000€ por utente, para as obras previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º o montante máximo de comparticipação não poderá exceder os 7.000€.
- 2 É atribuído o apoio desde que o agregado se encontre em situação de carência económica, com um rendimento "per capita" igual ou inferior a 70% do valor do Indexante dos Apoios Sociais, de acordo com a fórmula apresentada no n.º 1 do Artigo 14.º do presente regulamento.
- 3 As despesas serão comparticipadas, segundo as capitações abaixo indicadas:

Capitação (rendimento per capita)	≤ 100€	≤ 200€	≤ 300€	≤ 70% IAS
Escalão	1	2	3	4
Percentagem de Apoio Social	100%	80%	60%	40%

- 4 Os pagamentos serão apresentados mediante a apresentação de fatura e, no caso da realização de obras, os pagamentos deverão ser efetuados mediante os autos de medição.
- 5 Os beneficiários devem apresentar todos os documentos comprovativos da despesa, no valor total da obra ou do equipamento.

Subsecção V Pessoas Idosas

Artigo 40.º Apoios a prestar

- 1 Os apoios a prestar no âmbito dos idosos isolados e dependentes são designadamente:
 - a) Disponibilização de equipamentos e material de ajudas técnicas;
 - b) Aquisição de caixas organizadoras de medicação diária e regular de forma a diminuir a probabilidade de confundir, esquecer ou até repetir tomas inadvertidamente.
 - c) Equipamento de teleassistência, sendo que este tipo de apoio deve ser articulado com as instituições existentes, dando-se preferência a esta solução.
 - d) Cartão Sénior Municipal.

Artigo 41.º Condições específicas de atribuição

- 1- No caso previsto na alínea a) do número 1 do artigo anterior:
 - a) O apoio será assegurado pela Delegação da Cruz Vermelha de Vinhais mediante pedido de colaboração por parte dos Serviços de Ação Social do Município;
 - b) Os meios serão cedidos, pelo período necessário ao tratamento, findo o qual, deverão ser restituídos em bom estado de conservação.
- 2- No caso previsto na alínea b) do número 1 do artigo anterior:
 - a) O apoio deve ser prestado em articulação com o Centro de Saúde de Vinhais, sob indicação do Médico de Família que ateste a incapacidade de gerir e tomar a medicação de forma autónoma e segura e mediante visita domiciliária para aferir a situação de isolamento social, falta de retaguarda familiar e carência económica.

Artigo 42.º Cartão Sénior Municipal

1- O Cartão Sénior Municipal é emitido a título gratuito, este cartão é um título pessoal e intransmissível, não podendo ser utilizado por terceiros, o que implicará a anulação imediata dos seus benefícios.

- 2- As candidaturas serão analisadas pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal que elaborarão informação técnica a remeter ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada na matéria para decisão sobre a atribuição.
- 3- O cartão em referência será válido por um ano e renovar-se-á, a requerimento do interessado, até 30 (trinta) dias antes do términus de validade do respetivo cartão, por igual período, se a situação económica do seu titular se mantiver, após verificação pelos serviços sociais desta Autarquia.
- 4- A utilização fraudulenta do cartão, ou as falsas declarações que tenham em vista possibilitar a sua atribuição a quem não reúna as condições para a ele aceder, implica para a pessoa que tenha adotado tal comportamento a interdição ao seu acesso pelo período de 3 (três anos);
- 5- O Cartão Sénior atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:
 - a) Desconto de 50% no acesso aos equipamentos desportivos e atividades promovidas pela Câmara Municipal de Vinhais.
 - b) Desconto de 30% na aquisição de Publicações do Município.
 - c) Comparticipação de 50% na parte que cabe ao beneficiário na aquisição de medicamentos.
 - d) Comparticipação de 50% das consultas de especialidades, desde que não tenham resposta no Serviço Nacional de Saúde, ou tenham lista de espera superior a seis meses;
- 6- O Cartão Sénior será extensível à sociedade civil mediante protocolos a celebrar com as entidades aderentes donde constem os produtos passíveis de desconto e respetivo valor.
- 7- A comparticipação de medicamentos mencionados na alínea d) faz-se mediante apresentação de recibo com indicação do beneficiário, emitido pela Farmácia, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde à taxa de 6% de IVA.
- 8- Os medicamentos à taxa de 23% de Iva apenas serão comparticipados mediante apresentação de receita médica, esta comparticipação não poderá exceder, anualmente, por beneficiário 200 euros;
- 9- Beneficiários do *Complemento Solidário para Idosos* não são abrangidos por este apoio.
- 10- Constituem deveres dos utilizadores:

- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Vinhais, da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;
- b) Não permitir a utilização do cartão por terceiros;
- c) Informar, a Câmara Municipal de Vinhais, sobre a perda, roubo ou extravio do cartão. A responsabilidade do titular só cessará após a comunicação por escrito da ocorrência. Se após a comunicação encontrar o cartão, deve junto da Câmara Municipal fazer prova da sua titularidade, sob pena do mesmo ser anulado;
- d) Proceder à renovação do cartão nos termos do nº 2 do artigo 42º;
- e) Sempre que os beneficiários constatem o desrespeito das empresas, associações e outras entidades aderentes, com os compromissos assumidos com o Cartão Sénior Municipal, devem comunicá-lo de imediato à Câmara Municipal de Vinhais.

Artigo 43.º Fraude na utilização do Cartão Sénior Municipal

- 1- Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Sénior, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto à Câmara Municipal de Vinhais;
- 2- Sempre que os beneficiários constatem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes com os compromissos assumidos com o Cartão Sénior devem comunicá-lo de imediato, à Câmara Municipal de Vinhais;
- 3- A utilização fraudulenta do Cartão Sénior pode implicar a sua anulação;
- 4- A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito;

Artigo 44.º Cessação do direito à utilização do cartão

1- Constituem causas de cessação imediata:

- a) A não apresentação da documentação solicitada nos prazos previstos no presente Regulamento;
- b) Alteração das condições económicas do beneficiário, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal de Vinhais e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a manutenção dos beneficios;

- c) A transferência do recenseamento eleitoral do beneficiário para outro concelho;
- d) A utilização indevida do cartão, como a utilização por terceiros, bem como a comunicação de dados falsos ou omissão de dados para a sua obtenção constituem causas de cessação imediata de utilização do mesmo, assistindo ao município o direito de exigir a reposição das verbas indevidamente despendidas, sem prejuízo da adoção do componente procedimento judicial que ao caso couber.

Subsecção V Situações Pontuais e Urgentes

Artigo 45.º Situações excecionais

- 1 Podem candidatar-se os munícipes que se encontrem em situações excecionais e devidamente justificadas, que não se integrem nas restantes disposições deste regulamento e em que sejam manifestamente evidentes e necessários, nomeadamente:
 - a) Calamidade e /ou urgência;
 - b) Motivo de força maior;
 - c) Situação profissional ou pessoal;
 - d) Situação económica e familiar;
 - e) Qualquer outra razão considerada importante.
- 2- Apoio em bens de 1ª necessidade:
 - a) Apoio alimentar;
 - b) Apoio em roupas;
- 3 A ligação às redes públicas de abastecimento de eletricidade, água e saneamento são comparticipadas na totalidade até um limite máximo de 150€, ficando os valores remanescentes a cargo do beneficiário para beneficiários que estejam em situação de carência económica, com um rendimento *per capita* igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais, de acordo com a fórmula apresentada no nº 1 do artigo 14.º do presente regulamento;
- 4 Apoio psicossocial prestado pelos Técnicos Superiores de Psicologia e Serviço Social do Município a famílias e indivíduos envolvidos em emergências, calamidades e desastres no Concelho de Vinhais.
- 5 Estes processos terão carácter prioritário e os procedimentos de atuação serão abreviados para que a resposta seja célere.

- 6 Os apoios que possam resultar das situações previstas no n.º 1, 2, 3 e 4 do presente artigo são de carácter pontual.7
- 7 Os apoios previstos no n.º 2 do presente artigo anteriores serão assegurados pela Delegação da Cruz Vermelha de Vinhais mediante pedido de colaboração por parte dos Serviços de Ação Social do Município.
- 8- As candidaturas serão analisadas pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal que elaborarão informação técnica a remeter á Câmara Municipal para decisão sobre a atribuição.

Artigo 46.° Apoio Financeiro

- 1 O montante da comparticipação previsto nas alíneas a), b), c), d), e e) do número 1º. do artigo anterior, que poderá ser monetária ou de outro género, não poderá exceder os 3.000,00€.
- 2 Poderão candidatar-se aos apoios previstos nas alíneas a), b), c), d), e e) do número 1º. do artigo anterior, munícipes cujo rendimento mensal *per capita* seja maior que o IAS, mas que, por razões imprevistas e/ou acidentais, seja necessário apoio urgente e imediato;
- 3- A atribuição dos apoios previstos nas alíneas a), b), c), d), e e) do número 1º. do artigo anterior deveram ser atribuídas mediante assinatura de declaração sob compromisso de honra que ateste que o agregado familiar não possui um património mobiliário superior 40 vezes o valor do IAS em vigor.
- 4 Os beneficiários devem apresentar todos os documentos comprovativos do valor total da despesa.

Secção VI

Disposições Finais

Artigo 47.º Entidade Fiscalizadora

- 1- A fiscalização das normas constantes no presente regulamento é da competência da Câmara Municipal de Vinhais.
- 2- O Município de Vinhais poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idónea, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos munícipes ou da sua real situação económica e familiar.

Artigo 48.º Restituição dos apoios

- 1- Os Apoios previstos nas áreas de Prestação de Cuidados de Saúde, Deficiência, Idosos Isolados e Dependentes, Situações Pontuais e Urgentes que tenham sido atribuídos indevidamente devem ser restituídos.
- 2- Consideram-se como indevidamente atribuídos, os apoios concedidos com base em falsas declarações ou na omissão de informações legalmente exigidas.
- 3- Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações, determina o impedimento de acesso a apoios futuros.

Artigo 49.º Suspensão de benefícios e medidas

A Câmara Municipal de Vinhais poderá, em qualquer momento, suspender a aplicação total ou parcial dos benefícios e medidas constantes do presente Regulamento, por razões de natureza orçamental e financeiras decorrentes do equilíbrio financeiro entre receitas e despesas municipais, ou outras.

Artigo 50.º Revogação

É revogado o Regulamento de Apoio aos Estratos Mais Desfavorecidos e o Regulamentos do Cartão Municipal Sénior.

Artigo 51.º Omissões e duvidas

As dúvidas ou omissões suscitadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento são decididas por despacho do Presidente da Câmara, podendo esta competência ser delegada nos Vereadores do Pelouro.

Ao previsto no presente Regulamento aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo, quando aplicável, bem como o preceituado na demais legislação em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto.

Artigo 52.° Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte a sua publicação no Diário da República.